



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 824 DE 12 DE ABRIL DE 1979

"Que fixa as condições mínimas para a aprovação de loteamento".

JOSÉ THEODORO PUZZI, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º- Os projetos de arruamento e loteamentos deverão ser apresentados em tres vias, contendo os seguintes elementos técnicos:

I- Planta geral, escala de 1:1.000 ou 1:2.000 com curvas de níveis de metro em metro com a indicação de todos os logradouros públicos e da divisão das áreas em lotes.

II- Indicação do sistema de escoamento das águas pluviais e das águas servidas e respectivas redes.

III- Memorial descritivo e justificado do projeto.

§ único- Serão aceitas outras escalas quando justificadas tecnicamente.

Artº 2º- As ruas não poderão ter largura total inferior a 14 m, nem leito carroçável inferior a 6 m. Toda a rua que terminar nas divisas, podendo sofrer prolongamento, terá obrigatoriamente 14 m de largura, no mínimo.

Artº 3º- Nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de raio mínimo -- igual a 9 metros.

Artº 4º- O comprimento das quadras não poderá ser superior a 300 metros.

Artº 5º- A área mínima reservada a espaços abertos de uso público, compreendendo ruas e sistemas de recreio deverá ser de 30% (trinta por cento) da área total a ser arruada, Sendo 10% (dez por cento) para sistema de recreio e 20% (vinte por cento) para vias públicas.

§ único- É vedada, expressamente, a construção de edifícios públicos ou de entidades privadas nas áreas destinadas a sistema de recreio.

Artº 6º- A disposição das ruas deverá garantir a continuidade do traçado das ruas vizinhas.

Artº 7º- A frente mínima do lote será de 10 m nos bairros-

(Continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação)

residenciais e 308 m nas zonas comerciais.

§ único- A área mínima de lote será de 250 m².

Artº 8º- Só serão aprovados pela Prefeitura os loteamentos que tenham no mínimo os seguintes benefícios:

- I- Rede de Energia Elétrica.
- II- Rede de Água.
- III- Rede de Esgoto.
- IV- Guias e Sarjetas.

Artº 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borborema, 12 de abril de 1979

JOSE THEODORO PUZZI
PREFEITO MUNICIPAL

CUMpra-se

Borborema, 12/04/1979

JOSE THEODORO PUZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra

JOÃO GREGÓRIO GONÇALVES
CONTADOR SECRETÁRIO